



**MPV 927
00659**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 927, de 2019)

Art. 1º Modifique-se o art. 14 da Medida Provisória nº 927, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção ainda que parcial das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até três horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

.....

§ 3º Caso a empresa já tenha um banco de horas em vigor, o mesmo poderá ser aditado para observar as disposições dessa medida no que concerne a prazo e outras disposições.

§ 4º Referido banco poderá ser assinado digitalmente ou através de troca de e-mail eletrônico entre as partes.

§ 5º Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador poderá descontar do pagamento dos haveres rescisórios os valores ainda não adimplidos relativos às horas negativas do banco de horas, sem observar o limite constante no artigo 477, § 5 da CLT."

JUSTIFICAÇÃO

As mudanças ora propostas no artigo 14 da Medida Provisória ora em comento levam em consideração as seguintes premissas: faz-se importe conceder a possibilidade



SF/20336.47599-17



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

do banco existente ser aditado, pois algumas empresas já possuem banco de horas; em decorrência disso, segue-se a possibilidade de alterar o banco existente e abarcar a situação de crise; facilitação da comunicação entre empregado e empregador durante o período de isolamento/quarentena; possibilidade de desconto do saldo negativo do empregado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Senador IZALCI LUCAS



SF/20336.47599-17